

LEI Nº 1358/93

"Concede Redução de Tributos."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representante na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos proprietários de imóveis residenciais situados neste município, que possuam um único imóvel destinado à sua moradia e que tenham renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos, os seguintes descontos sobre o valor do imposto devido:

- I - Imóveis com área construída até 60 m² - 90%
- II - Imóveis com área construída de 61 a 70 m² - 60%
- III - Imóveis com área construída de 71 a 80 m² - 40%
- IV - Imóveis com área construída de 81 a 100 m² - 20%


Art. 2º - Os descontos a que alude o artigo anterior se referem ao imposto devido ao exercício de 1993 e serão concedidos mediante requerimento dos interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará normas para a execução desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 16 de Fevereiro de 1993.


Ronaldo Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL